

Portaria IEF nº 119, de 20 de junho de 2011.

Altera a composição Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 21/06/2011)

O DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 9º do Decreto nº 44.807^{1[1]}, de 12 de maio de 2008, e com respaldo na Lei Delegada nº 180^{2[2]} de 20 de janeiro de 2011, Lei Delegada n. 79^{3[3]}, de 29 de janeiro de 2003, alterada pela Delegada nº 158^{4[4]}, de 25 de janeiro de 2007, com base na Lei 2.606^{5[5]}, de 5 de janeiro de 1962, alterada pela Lei 8.666^{6[6]}, de 21 de setembro de 1984, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 9.985^{7[7]}, 18 de julho de 2000 e Decreto Federal nº 4.340^{8[8]}, de 22 de agosto de 2002.

^{1[1]} O [Decreto nº 44.807, de 12 de maio de 2008](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 20/06/2008), estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

^{2[2]} A [Lei Delegada nº 180, de 20 de Janeiro de 2011](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 21/01/2011), dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

^{3[3]} A [Lei Delegada nº 79, de 29 de janeiro de 2003](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 30/01/2003) dispõe sobre a estrutura orgânica básica do Instituto Estadual de Florestas - IEF e dá outras providências.

^{4[4]} A [Lei Delegada nº 158, de 25 de janeiro de 2007](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 26/01/2007) altera a Lei Delegada nº 79, de 29 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a estrutura orgânica básica do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

^{5[5]} A [Lei nº 2.606, de 05 de janeiro de 1962](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 09/01/1962) fica criado o Instituto Estadual de Florestas.

^{6[6]} A [Lei nº 8.666, de 21 de setembro de 1984](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 22/09/1984) altera dispositivos da Lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, que criou o Instituto Estadual de Florestas - IEF.

^{7[7]} A [Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000](#) (Publicação - Diário Oficial da União - 19/07/2000), regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

^{8[8]} O [Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002](#) (Publicação - Diário Oficial da União – 23/08/2002), regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, instituído pela Portaria nº. 021^{9[9]}, de 17.02.2004, e com regimento interno aprovado pela Portaria nº. 026^{10[10]}, de 23 de fevereiro de 2005, passa a ter a composição aprovada em reunião de escolha realizada no dia 10 de maio de 2011, na forma seguinte:

I - 04 (quatro) representantes do Instituto Estadual de Florestas - IEF:

Efetivo: Parque Estadual da Serra do Brigadeiro - PESB;

Suplente: Núcleo Regional de Floresta e Biodiversidade VIÇOSA;

Efetivo: Parque Estadual da Serra do Brigadeiro - PESB;

Suplente: Núcleo Regional de Floresta e Biodiversidade MURIAÉ.

II - 08 (oito) representantes de órgãos ambientais dos Municípios abrangidos pela Unidade de Conservação:

Efetivo: Município de Pedra Bonita;

Suplente: Município de Fervedouro;

Efetivo: Município de Ervália;

Suplente: Município de Sericita;

Efetivo: Município de Divino;

Suplente: Município de Araponga;

Efetivo: Município de Muriaé;

Suplente: Município de Miradouro.

^{9[9]} A [Portaria nº 21, de 17 de fevereiro de 2004](#) dispõe sobre a implantação do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro.

^{10[10]} A [Portaria nº 026, de 23 de fevereiro de 2005](#) aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro.

III - 06 (seis) representantes de Órgãos Públicos ou Instituições Públicas Estaduais, cuja atuação tenha afinidade com as peculiaridades da Unidade de Conservação:

Efetivo: Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG VIÇOSA;

Suplente: Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG UBÁ;

Efetivo: Polícia Militar de Meio Ambiente CARANGOLA;

Suplente: Polícia Militar de Meio Ambiente MURIAÉ;

Efetivo: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER VIÇOSA;

Suplente: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER SÃO MIGUEL DO ANTA.

IV - 04 (quatro) representantes de Sindicatos de Trabalhadores Rurais com atuação no entorno da Unidade de Conservação:

Efetivo: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Miradouro;

Suplente: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Muriaé;

Efetivo: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araponga;

Suplente: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Divino.

V - 04 (quatro) representantes de Comunidade Científica ou de Educação Básica:

Efetivo: Universidade Federal de Viçosa - UFV;

Suplente: Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - UNIVIÇOSA;

Efetivo: Secretaria Municipal de Educação de Fervedouro;

Suplente: Secretaria Municipal de Educação de Araponga.

VI - 04 (quatro) representantes de Organizações Não-Governamentais:

Efetivo: Centro de Pesquisas e Promoção Cultural – CEPEC - Araponga;

Suplente: Centro de Tecnologia Alternativa - Zona da Mata – CTA;

Efetivo: Associação Amigos de Iracambi – IRACAMBI – Rosário de Lima;

Suplente: Centro de Estudo, Integração, Formação e Acessória Rural – EIFAR – Muriaé.

VII - 06 (seis) representantes de População Local e Associações Comunitárias:

Efetivo: Conselho do Desenvolvimento Sócio-econômico de Belizário;

Suplente: Comunidade do Sapé;

Efetivo: Associação de Pequenos Produtores Rurais de Miradouro;

Suplente: Associação Comunitária Bom Jesus do Madeira;

Efetivo: Associação Escola Família Agrícola Dom Viçoso;

Suplente: Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente de Araponga.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, aos 20 de Junho de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 189º da Independência do Brasil.

Marcos Affonso Ortiz Gomes
Diretor Geral
